



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2098/15  
PLE Nº 026/15

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 167 /15 – CUTHAB

**Autoriza o Poder Executivo a constituir pessoa jurídica, sob a forma de sociedade por ações, na modalidade sociedade de economia mista, denominada Empresa de Gestão de Ativos do Município de Porto Alegre S/A – INVESTE POA, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Governo Municipal.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio nº 513/15, fl. 10, declara que a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação sob tal enfoque, ressalvando que o projeto de lei, em seu artigo 11, cria funções gratificadas sem definição de atribuições, gerando, segundo o parecer, violação aos preceitos do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 32 da Constituição Estadual.

Este relator não concorda com o parecer acima citado, pois no nosso entendimento, as funções gratificadas tem atribuição de chefia e estão previstas nos preceitos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, em especial em seu artigo 68 e parágrafos seguintes.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 319/15, fls. 12 a 16 concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Ainda, submetido, o Projeto a apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, recebeu o Parecer nº 171/15, em fls. 18 a 21, opinando pela aprovação do Projeto.

É o sucinto Relatório.



**PARECER Nº 167 /15 – CUTHAB**

O Projeto de Lei do Executivo versa sobre a constituição de pessoa jurídica, sob a forma de sociedade por ações, na modalidade de sociedade de economia mista, com o objetivo de administrar e explorar economicamente os bens, direitos e ativos municipais, emitir títulos no mercado, realizar operações de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, auxiliar o Tesouro Municipal na gestão da dívida pública, entre outras atividades e funções de gestão de caráter financeiros em consonância com a política econômica adotada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Sob o ponto de vista de legalidade, organicidade e constitucionalidade, a proposição cumpre com todos os requisitos formais e de admissibilidade, tendo as duas Comissões Permanentes antecedentes a esta esgotado com brilhantismo a análise necessária.

Diante de todo o exposto, no que cumpre a este relator opinar, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo em tela.

Sala de Reuniões, 2 de dezembro de 2015.

**Vereador Delegado Cleiton,**  
**Relator.**



**Aprovado pela Comissão em 09-12-15**

Vereador Engº Comassetto – Presidente

Vereador Cláudio Janta

  
Vereadora Séfora Gomes Mota – Vice-Presidenta

  
Vereador Dr. Goulart

  
Vereador Cassio Trogildo